



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 26 DE JUNHO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº2049/2019

Autoriza o Município de Nova Boa Vista a conceder o uso de 01 (um) vagão forrageiro basculante novo à entidade comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, e artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, a realizar a concessão de uso à entidade comunitária devidamente constituída, do seguinte bens móvel público: 01 (um) Vagão Forrageiro basculante novo.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso do referido bem público será de 04 (quatro) anos, à contar da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O concessionário pagará ao Município Concedente o valor correspondente ao percentual de 10 % (dez por cento) do custo do equipamento objeto da concessão.

§ 1º O prazo para o pagamento referido no *caput* é o da data da assinatura do contrato de concessão, diretamente na Tesouraria Municipal.

§ 2º - Incumbirá aos concessionários a conservação e manutenção do equipamento, bem como, a destinação sobre a sua utilização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

Vagão forrageiro basculante novos, lateral fixa, capacidade de 06 (seis) toneladas ou 7,5m³, dois eixos sendo um direcional com freio e outro com rodado duplo, aro 16, no mínimo 06 parafusos de fixação das rodas de no mínimo 15mm com porca auto travante, pneus novos com no mínimo 14 lonas, câmara de ar novas, largura do eixo deverá ser de no mínimo a mesma largura da caixa, chassi em chapa de no mínimo 6,5mm, chassi da caçamba móvel com chapa de no mínimo 6,5mm com no mínimo 5 longarinas de reforço na caçamba no sentido vertical ligadas a horizontal, chapa no fundo da caçamba de no mínimo 2,50mm com no mínimo 5 longarinas de reforço em baixo do assoalho de no mínimo 5cm de largura, laterais em chapa de no mínimo 2,00mm, tampa traseira em chapa de no mínimo 2,5mm com sistema de engate rápido e abertura lateral e vertical com no mínimo três dobradiças na abertura vertical de chapa de no mínimo 10mm e pino de no mínimo 20mm, de no mínimo duas dobradiças na abertura lateral de chapa de no mínimo 15mm e pino de 23mm com uma graxeira cada, pistão telescópico de três estágios, mangueira do pistão de no mínimo 1,5 metros maior que o cabeçalho com espessura de ½, pontas de eixo de no mínimo 55mm, cubo de roda reforçado com proteção na válvula de entrada de ar, com escada frontal para inspeção da caixa, estrutura para segurar a fominha (sobre-caixa) de chapa de no mínimo 7mm e no mínimo 25cm de altura, corrente de segurança no cabeçalho, suporte para a fixação da tampa quando a mesma estiver aberta, limitador de torção ou giro do cabeçalho, tampa traseira com chapa de no mínimo 2,5mm com opção de abertura lateral com engate largura mínima de 1,90m X comprimento mínimo de 3,50m X altura máxima 2,25m, pintura a pó. Garantia mínima de 12 meses, marca Lumeco – modelo LMC 6000D.